



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

LEI N° 407/2008

Autoriza concessão de direito real de uso.

A Câmara Municipal de Natividade aprova a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a outorgar, através de contrato administrativo, a concessão do direito real de uso de parte de terreno urbano, de propriedade do Município de Natividade, medindo 120,00 m², com características e correspondentes medidas na forma do artigo.

I - Área D2B: 8,00 m de frente e de fundos, 15,00 m de ambos os lados, confrontando-se, pelo lado direito, com o Lote 10 da Quadra A, do Loteamento Chácara da Santa Rita e Grotão, e pelo lado esquerdo com o Lote D2A, da Quadra A, do mesmo loteamento, fundos com João Batista Silva e frente para a Rua Capitão Nestor Boechat Júnior, Ourânia, 2° Distrito de Natividade - RJ;

II - Soma total da área: 120,00 m².

Parágrafo Único - A gleba descrita no artigo é registrada no RGI da Comarca de Natividade - RJ, com Matrícula n° 4.210, Livro n° 2-U, Folha n° 045, AV 06/4.210, devidamente identificada no projeto de loteamento anexo ao presente diploma legal.

Art. 2° - A outorga da concessão do imóvel descrito no artigo precedente será promovida em favor da Associação Batista Extremo Norte Fluminense - ABENF, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 29.120.490/0001-41, com domicílio na Rua Vereador Tomaz Teixeira dos Santos, n° 148 - Sala 01, Cidade Nova, Itaperuna - RJ, em regular funcionamento.

§ 1° - A concessão que é feita em favor da entidade qualificada no *caput* destinar-se-á à construção de sua sede no distrito de Ourânia, em Natividade - RJ;

§ 2° - O período de duração do contrato administrativo de concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais períodos, desde que comprovadamente cumpridas as finalidades estatutárias da instituição concessionária e o instrumento de contrato.

Art. 3° - Confere-se ao concessionário o prazo improrrogável de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação da presente lei, para levar a efeito a completa efetivação de seus propósitos, consubstanciados em projeto do anexo II, sob pena de reversão, cessando os efeitos contratuais, sem quaisquer ônus ou indenização para o poder concedente.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - O uso do terreno concedido para qualquer outra finalidade que não seja a objeto do projeto anexo, a qualquer tempo, também ensejará a rescisão contratual, na forma e condição do *caput* do artigo.

Art. 4º - O contrato administrativo de concessão, descrito no artigo 1º, à concessionária definida no artigo 2º, durante o prazo estabelecido no § 2º do artigo 2º, é instrumento intransferível, ficando a associação impedida de ceder, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto da concessão, também sob pena de reversão.

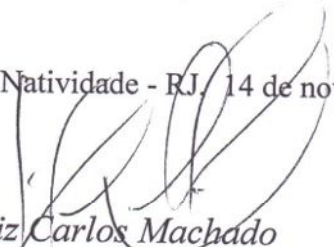
Parágrafo Único - No caso de extinção da entidade descrita no artigo 2º, o contrato de concessão será extinto, retornando a área ao poder concedente, em qualquer condição em que se encontrar, sem ônus para o Município de Natividade - RJ.

Art. 5º - Por se tratar a presente outorga de concessão de interesse público, não fica o contrato de direito real de uso condicionado a procedimento licitatório, sendo inexigível em face de inviabilidade de competição, conforme o disposto no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 6º - Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 373, de 05 de dezembro de 2007.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Natividade - RJ, 14 de novembro de 2008.


Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal

